

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 15.º—17.º DA REPUBLICA N. 247

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1905

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 963**

DE 8 DE NOVEMBRO DE 1905

Concede beneficios de loterias para o projectado Conservatorio Dramatico e Musical em São Paulo

O doutor Jorge Tibiriça, presidente do Estado de S. Paulo, Faça saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Em favor da criação e manutenção do Conservatorio Dramatico e Musical, que se projecta nesta capital, fica concedida uma loteria annual, que deverá ser extrahida em sorteios extraordinarios.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Fazenda, assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Novembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

Publicada na Secretaria da Fazenda em 9 de Novembro de 1905.—O official-maior, *Arthur V. Costa*.

LEI N. 964

DE 8 DE NOVEMBRO DE 1905

Auctoriza o Governo a abrir o credito de 18:614\$673, para pagamento aos professores Sebastião Villaça e Antonio de Oliveira Santos.

O doutor Jorge Tibiriça, presidente do Estado de S. Paulo, Faça saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Poder Executivo auctorizado a abrir um credito na importancia de dezoito contos seiscentos e quatorze mil seiscentos e setenta e tres réis, para pagamento aos professores Sebastião Villaça e Antonio de Oliveira Santos, em vista das sentenças passadas em julgado, condemnando a Fazenda Publica a pagar-lhes dita quantia, assim como da quantia que for necessaria para pagamento dos juros decorridos da data da sentença até hoje e dos honorarios a que os mesmos tiverem direito no corrente exercicio.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Fazenda assim a faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Novembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

Publicada na Secretaria da Fazenda, em 9 de Novembro de 1905.—O official-maior, *Arthur V. Costa*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 1326**

DE 8 DE NOVEMBRO DE 1905

Approva os estudos definitivos dos 12 primeiros kilometros (estacas 0 a 600) do prolongamento de Bôa Esperança ao ponto mais conveniente da estrada de rolagem de Araraquara a Ibitinga, concedido á Companhia Estrada de Ferro do Dourado.

O doutor presidente do Estado de São Paulo, Attendendo ao requerido pela Campanhia Estrada de Ferro do Dourado e de accordo com as informações da repartição competente,

Decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, para os devidos effeitos, os estudos a este annexos, rubricados pelo dr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e que ficam archivados na Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, referentes aos 12 primeiros kilometros (estaca 0 a 600) do prolongamento de Bôa Esperança ao ponto mais conveniente da estrada de radagem de Araraquara a Ibitinga, concedido á Companhia Estrada de Ferro do Dourado, mediante as seguintes restricções:

I.—Apresentar a Companhia, dentro de tres mezes, variantes dos trechos entre estacas 120 e 298,507 e 544, nas quaes se attenda ao limite maximo de declividade (2,5 %); II.—Serem executadas as modificações na planta e no perfil longitudinal que se indicam a tinta azul; III.—Serem exhibidos, no prazo de seis mezes, os documentos especificados nas letras D, E, F, G, H, I e J da clausula VII do decreto n. 1322, de 18 de Outubro ultimo; IV.—Ficar a primeira estação do prolongamento, a partir de Bôa Esperança, no lugar denominado «Capim Fino», entre os kilometros 7 e 8 da linha do projecto exhibido.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de Novembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA

DR. CARLOS J. BOTELHO.

Publicada a 10 de Novembro de 1905. Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—*Eugenio Lefèvre*, director geral.

DECRETO N. 1327

DE 8 DE NOVEMBRO DE 1905

Abre um credito de 6:000\$000, supplementar á verba do paragraho 9.º do artigo 6.º do orçamento para 1905.

O presidente do Estado de São Paulo, usando da auctorização concedida pelo artigo 34 da lei n. 955, de 17 de Agosto de 1904, Decreta:

Artigo 1.º Fica aberto, no Thesouro do Estado, á Secretaria da Fazenda, um credito de seis contos de réis, supplementar á verba do paragraho 9.º do artigo 6.º do orçamento para 1905, afim de ser pago o auxilio de quantia correspondentemente á Escola Pratica de Commercio desta Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Novembro de 1905.

JORGE TIBIRIÇA

M. J. ALBUQUERQUE LINS.

Publicado na Secretaria da Fazenda, em 9 de Novembro de 1905.—O official-maior, *Arthur V. Costa*.